JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.429.03-55

AUDITORIA EXTRAPLANO. SME. Utilização das Atas de RP de manutenção e conservação predial. CONHECIDA. Votação unânime.

REFERÊNCIA ESPECIAL: 72.007.580.99-70, 72.005.325.00-07.

Transitado em julgado em: 17.08.2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer a auditoria realizada e em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maria do Carmo P. Dermenjian.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Substituta Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de julho de 2004.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre Auditoria Extraplano, aberta com a finalidade de verificar se a Secretaria Municipal de Educação utiliza as Atas de Registro de Preços, relacionadas a serviços de manutenção e conservação de

prédios, em conformidade com os fins nelas previstos, em atendimento ao v. acórdão constante do TC nº 7.580.99-70.

AUD III elaborou relatório de fls. 29/35, relativo ao período de abrangência de 1º de janeiro a 03 de dezembro de 2003, onde concluiu que as Unidades vistoriadas instruíram os processos referentes às obras de reparo e manutenção, segundo escalão, de acordo com a legislação vigente e que as Atas de Registro de Preços foram utilizadas de acordo com os fins nelas previstos.

A Sra. Assessora da AT-Jurídica opinou pelo conhecimento da auditoria realizada.

O Órgão Fazendário, em seu pronunciamento de fl. 43, manifestou-se pelo conhecimento da auditoria.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, voto pelo conhecimento da auditoria realizada e determino o arquivamento dos autos.